



RESOLUÇÃO CEN N. 004/2020

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, por vídeo conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/97 e na Resolução-TSE n. 23.605/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos pela direção nacional do partido da seguinte maneira:

I. 30% (trinta por cento) do valor total recebido serão reservados e destinados exclusivamente às candidatas mulheres do partido ou da coligação;

II. 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados para as campanhas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III. 10% (dez por cento) dos recursos serão contingenciados e serão utilizados no segundo turno das eleições majoritárias.

Parágrafo único. O mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados às candidatas mulheres será majorado caso o número de candidaturas femininas ocorra em percentual maior, a fim de que a distribuição dos recursos seja distribuída proporcionalmente ao número de candidaturas de cada sexo.

Art. 2º. Observados os percentuais previstos pelo artigo anterior, a distribuição de recursos levará em consideração a prioridade das candidaturas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas capitais e cidades com possibilidade de segundo turno, reeleição dos atuais mandatários, probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e local.

Art. 3º. A análise da viabilidade das candidaturas femininas será de responsabilidade da Secretaria Nacional das Mulheres, com o apoio das respectivas Secretarias Estadual e Municipal das Mulheres, de forma a evitar a aplicação irregular de recursos, ficando a cargo da Comissão Executiva Nacional apenas a liberação dos recursos.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional somente procederá à liberação dos recursos para as candidatas mulheres após a emissão de parecer favorável por escrito da Secretária Nacional das Mulheres.

Art. 4º. Os critérios de distribuição dos recursos acima estabelecidos serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais a fim de que promovam ampla publicidade.

Art. 5º. O candidato somente terá acesso aos recursos após entregar requerimento por escrito ao partido, devidamente assinado.

Art. 6º. Os recursos não serão repassados necessariamente de uma única vez ao candidato, de forma a permitir o acompanhamento da evolução da candidatura no decorrer da campanha eleitoral.

Art. 7º. Inexistindo candidatura própria ou em coligação, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos ou coligações.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devidos ao Tesouro Nacional,

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 11 de junho de 2020.


CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB